

LEI MUNICIPAL Nº 697/2012

“Dispõe sobre o Portal da Transparência dos Atos e Informações no Âmbito do Município”.

O Povo do Município de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Desterro do Melo – MG obrigado a disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (internet), espaço denominado Portal da Transparência, destinado a dar publicidade aos atos oficiais e informações de interesse público, assegurando aos cidadãos o direito de acompanhar e de fiscalizar as ações dos agentes e gestores públicos.

§ 1º O Executivo Municipal indicará o responsável pela inserção dos atos e informações no Portal da Transparência disponibilizando o nome e o endereço eletrônico para contato.

§ 2º A publicidade dos atos e informações do Portal da Transparência deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 3º Os atos e informações publicados no Portal da Transparência deverão ser atualizados mensalmente, sob pena de responsabilidade da autoridade que retardar a publicação.

Art. 2º Os dados e informações disponibilizados no Portal da Transparência deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo ao cidadão acompanhar a evolução das receitas e das despesas, os programas e projetos da municipalidade.

Parágrafo único Sem prejuízo da publicidade dos atos municipais nos termos da Lei Orgânica do Município, a Administração Municipal assegurará aos cidadãos através do Portal da Transparência:

I-Realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento municipal, do plano

plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

II- Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento pela sociedade, em tempo quase real, de informações pormenorizadas sobre as receitas próprias, sobre as transferências da União, do Estado e de Convênios que venham ser assinados pelo município.

III – Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento pela sociedade, em tempo quase real, de informações pormenorizadas sobre as despesas efetuadas pela administração pública na compra de bens e materiais diversos, na contratação de obras e serviços entre outros.

IV -Informações pormenorizadas sobre modalidades de licitações praticadas pela municipalidade, dispensa e inexigibilidade quando for o caso: dados dos vencedores dos certames, os valores, a forma de pagamento e o órgão responsável.

V- Esclarecimentos sobre proposições aprovadas ou rejeitas pela Câmara Municipal.

Art. 3º A interrupção temporária decorrente de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Administração para o funcionamento do Portal da Transparência deverão ser comprovados por laudo assinado por profissional da área de informática e divulgado no Portal da Transparência em até 24 horas após o restabelecimento do serviço.

§1º O disposto neste artigo também se aplica aos casos decorrentes de falta de energia elétrica, e outros que impeçam a veiculação da página na rede da internet.

§2º Para que qualquer cidadão possa compreender as informações constantes no laudo, os termos técnicos utilizados para relatar o problema deverão constar no glossário do Portal da Transparência e também como anexo do referido laudo.

§ 3º O prazo para retorno das condições normais do serviço será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas partir da identificação do problema, salvo impedimentos determinados por motivos de força maior.

Art. 4º O Portal da Transparência deverá dispor de sistema de backup diário, assegurando a recuperação de dados em caso de problemas técnicos ou ataques de hackers.

Art. 5º Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público, divulgada conforme o disposto nesta lei, o Portal da Transparência deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca.

Art. 6º Para facilitar aos internautas a compreensão dos dados e

informações disponíveis, o Portal da transparência deverá conter glossário com a definição dos termos técnicos em linguagem popular.

Parágrafo único Consideram-se termos técnicos, para efeitos desta lei, as palavras ou expressões que não fazem parte do vocabulário coloquial dos cidadãos comuns, inclusive as de língua estrangeira.

Art. 7º Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculados, o Portal da Transparência poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I - Manual de Navegação ou Mapa do site, apresentado em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal da Transparência;

II - Dúvidas Frequentes, apresentando respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal da transparência;

III - Fale Conosco, como canal interativo para solução de dúvidas e prestação de informações adicionais relacionadas ao tema transparência da administração pública municipal, sem prejuízo dos dados de publicação obrigatória previstos nesta lei.

§1º - As dúvidas suscitadas pelos usuários serão encaminhadas as autoridades competentes para resposta, num prazo de 15(quinze) dias.

§ 2º - Contra o servidor que negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público ou prestar declarações falsas, será instaurado o competente processo administrativo, assegurado o contraditório e à ampla defesa.

Art. 8º Para evitar transtornos maiores, devido a transição de governo municipal e para adequação dos serviços, principalmente visando a qualidade da acessibilidade do usuário, o primeiro semestre de 2013 poderá ser divulgado no Portal da Transparência até 31/07/2013 e os meses posteriores serão divulgados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e a informações serão postadas no Portal da Transparência a partir de 01/01/2013.

Desterro do Melo, 26 de dezembro de 2012.

MÁRIO CELSO DE ARAÚJO TAFURI
PREFEITO MUNIICPAL

Ofício nº /2012
DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: SANÇÃO DE LEI
DATA: 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para encaminhar a íntegra da Lei Municipal nº 697/2012, que “*Dispõe sobre o Portal da Transparência dos Atos e Informações no Âmbito do Município*”, originada do Projeto de Lei nº 001/2012, aprovado por essa Casa e sancionada e promulgada nesta data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MÁRIO CELSO DE ARAÚJO TAFURI
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA
FRANCISCO LOPES DE FARIA FILHO
DESTERRO DO MELO/MG